Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.150, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal receber em doação área de terreno com benfeitorias pertencentes à Fazenda do Estado de São Paulo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Adamantina autorizado a receber em doação da Fazenda do Estado de São Paulo o seguinte imóvel, objeto da Transcrição nº 8.248 do Oficial de Registro de Imóveis de Adamantina.

a) "*Uma área de terras com 18.216,00 metros quadrados, situada – nesta cidade de Adamantina, que assim se descreve: - um terreno de forma retangular, tem início no ponto A situado na esquina da Alameda Belo Horizonte, com a Rua Nove de Julho, e daí segue pelo alinhamento desta numa extensão de 99,00 metros até o ponto B, situado na esquina da Rua 9 de Julho, com a Avenida Marechal Castelo Branco; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Avenida numa extensão de 184,00 metros até o ponto C situado na esquina desta com a Rua São João; daí deflete a direita e segue pelo alinhamento da Rua São João numa extensão de 99,00 metros até o ponto D, situado na esquina da Rua São João com a avenida Belo Horizonte, daí deflete a direita e segue pelo alinhamento desta numa extensão de 184,00 metros até o ponto A de partida.*"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de novembro de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município